



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 05/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A proposta deste Projeto de Lei tem como objetivo a concessão de incentivos fiscais às empresas interessadas em se instalar ou expandir suas atividades no Município de Itapemirim/ES, a fim de fomentar o desenvolvimento econômico local, gerar empregos, aumentar a arrecadação municipal a longo prazo e promover o fortalecimento de setores chave da economia municipal, como o comércio, a agropecuária, a infraestrutura rodoviária e aquaviária, e o setor têxtil e industrial. A concessão de incentivos fiscais, por meio de isenções ou reduções de tributos, tem se mostrado uma ferramenta eficaz para atrair investimentos e garantir a competitividade do Município no cenário econômico.

O principal objetivo do Projeto de Lei é criar uma política de incentivos fiscais que facilite e estimule a instalação de novas empresas e a expansão das empresas já estabelecidas no município. A medida visa fortalecer a economia local, gerar empregos e promover o aumento da arrecadação tributária municipal a longo prazo, devido ao crescimento de novos empreendimentos e ao aumento da produção e comercialização de bens e serviços.

Ao conceder isenções fiscais sobre impostos como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e a isenção de taxas para obtenção de alvarás, o Município terá a oportunidade de proporcionar um ambiente mais atrativo para a instalação de empresas, o que resultará em benefícios diretos para a população em termos de emprego e renda, além de aumentar a competitividade da cidade como um polo de negócios.

A adoção de incentivos fiscais tem o objetivo de proporcionar uma melhora no ambiente de negócios e estimular a atividade produtiva no Município, especialmente nas áreas de indústria, comércio, agroindústria, infraestrutura rodoviária e aquaviária e transporte urbano, que são atividades estratégicas para o crescimento econômico sustentável de Itapemirim. O Município, ao oferecer esses incentivos, atrai novos empreendimentos, diminui barreiras de entrada para empresas e contribui para a expansão e modernização das empresas existentes.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

A geração de empregos e renda é um dos maiores benefícios esperados com a aplicação deste projeto. A instalação e expansão de empresas no Município proporcionam novos postos de trabalho, fortalecendo a economia local e contribuindo para o aumento da qualidade de vida da população.

O Projeto de Lei estabelece critérios rigorosos para a concessão dos incentivos fiscais, de forma que somente empresas com viabilidade econômica e financeira adequada, com a capacidade de gerar emprego e renda e que estejam em conformidade com a legislação municipal, tenham direito aos benefícios. Além disso, é previsto que a utilização da mão de obra local e o impacto ambiental do empreendimento sejam avaliados pelo Comitê Especial de Avaliação, o que garante que o Município não apenas atraia investimentos, mas também tenha benefícios sociais e ambientais.

O Comitê Especial de Avaliação, formado por representantes nomeados pelo Executivo Municipal, terá a responsabilidade de analisar, com critérios técnicos e transparentes, os pedidos de concessão de incentivos fiscais, garantindo que somente empresas que realmente cumpram com os requisitos estabelecidos recebam os benefícios. Esse comitê permitirá que a concessão de incentivos seja feita de forma racional, com acompanhamento e fiscalização, para evitar abusos e garantir que os benefícios se revertam em ganhos para a população.

Além disso, o projeto estabelece que a vigência dos incentivos fiscais poderá ser de até cinco anos, com possibilidade de prorrogação, dependendo do porte do empreendimento e do valor do investimento. A medida visa dar estabilidade às empresas beneficiárias e incentivar investimentos de longo prazo, gerando desenvolvimento sustentável para o Município.

Empresas com investimentos superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) poderão ter um prazo de vigência ampliado, o que é um incentivo direto para projetos de grande porte, que trazem mais empregos e maiores impactos no desenvolvimento local.

Outro ponto importante a ser destacado é a preocupação com o uso racional do solo urbano e com a sustentabilidade ambiental dos empreendimentos. O Projeto de Lei exige que as empresas beneficiárias estejam em conformidade com a legislação municipal de uso e ocupação do solo e que considerem o impacto ambiental de seus



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

empreendimentos, garantindo que o crescimento econômico seja harmonioso e não prejudique o meio ambiente.

Por fim, este Projeto de Lei visa fortalecer a economia de Itapemirim/ES por meio da atração de novos investimentos empresariais e da expansão das empresas locais, criando um ambiente de negócios mais competitivo e atrativo. Os incentivos fiscais propostos são uma ferramenta importante para promover o desenvolvimento econômico, geração de empregos e aumento da arrecadação tributária do Município.

Ao estabelecer requisitos claros e específicos para a concessão dos incentivos, o projeto busca garantir que os benefícios fiscais sejam direcionados às empresas que realmente contribuirão para o crescimento sustentável e para o bem-estar da população local, alinhando o desenvolvimento econômico com o interesse público e os princípios da administração pública.

Dessa forma, o Projeto de Lei contribuirá decisivamente para o fortalecimento da economia local, a criação de empregos e a melhoria da infraestrutura de Itapemirim, refletindo diretamente na qualidade de vida da população e na prosperidade do município.

Expostas as razões que nos movem a apresentação da presente propositura, estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu valioso apoio para sua aprovação.

Itapemirim-ES, 10 de fevereiro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº. 05/2025.

DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA AS EMPRESAS QUE DETENHAM UNIDADE FABRIL NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante decreto, incentivos fiscais para as empresas que queiram se instalar na circunscrição do município, bem como às já instaladas e que queiram expandir sua capacidade fabril, têxtil, comercial, atividade agropecuária, agroindustrial, infraestrutura rodoviária, aquaviária, transporte urbano.

Parágrafo Único. Desde já fica autorizada a inclusão destes incentivos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º. Os incentivos fiscais a serem oferecidos pelo Município serão limitados:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da alíquota mínima fixada no âmbito federal;

II - Isenção de taxas no âmbito municipal para a concessão dos Alvarás Municipais referentes a construção e o funcionamento da sede e suas filiais;

III - Em até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Em até 100% (cem por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidentes sobre aquisição do imóvel pela empresa, destinado a sua instalação, ou ampliação;

Parágrafo Único. Nos casos de ampliação das empresas já instaladas, os incentivos incidirão somente sobre a área ampliada.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Art. 3º. Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder máquinas, equipamentos e pessoal para as obras de terraplenagem da área utilizada para a construção da sede e ou unidade fabril da empresa interessada.

Art. 4º. É obrigatório às empresas que tenham interesse de serem alcançadas pelos benefícios desta lei as contratações de mão de obra local, excetuando-se a contratação de profissionais com habilidades específicas, desde que não disponível no Município.

Art. 5º. Os interessados na concessão de incentivos fiscais devem apresentar requerimento ao município, instruindo-o com os seguintes documentos:

I - Título de domínio do imóvel;

II - Cópias dos atos constitutivos da empresa devidamente registradas nos órgãos competentes;

III - Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa, o qual tem legitimidade para pleitear os benefícios desta Lei;

IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas - CNPJ;

V - Planta e projeto executivo devidamente aprovado pelo Município;

VI - Cópia da Carta de Anuência expedida em favor do empreendimento;

VII - Certidões negativas de débitos tributários Municipal, Estadual e Federal.

Art. 6º. Fica instituído o Comitê Especial de Avaliação do Município de Itapemirim, composto por um presidente e dois membros nomeados mediante decreto do prefeito, que será responsável pela análise e decisão dos requerimentos de concessão dos incentivos fiscais requeridos conforme Art. 3º desta lei.

Parágrafo Único. O Comitê Especial de Avaliação do Município de Itapemirim examinará, por ordem cronológica de entrada, os requerimentos de incentivos fiscais, analisando os seguintes requisitos a serem demonstrados pela empresa requerente em sua justificativa formal:

I - Viabilidade econômica e financeira do empreendimento;

II - Geração de emprego e renda;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

III - Conformidade do empreendimento com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;

IV - Utilização da matéria prima existente no Município ou insumos industriais fornecidos por empresas locais:

V – Aproveitamento da mão-de-obra local, quando houver;

VI - Impacto ambiental.

Art. 7º. As empresas beneficiárias terão prazo de até 60 (sessenta) dias, após a expedição do Decreto para dar início a execução do investimento programado, sendo que o não cumprimento do prazo torna ineficaz o ato normativo concessivo do benefício.

Parágrafo Único. A dilação deste prazo só será possível mediante comprovação justificada pela empresa das causas no atraso da conclusão dos investimentos, a critério da Administração Pública.

Art. 8º. A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os incentivos e benefícios da presente Lei, desde que seja requerido no prazo de 30 (trinta) dias da alteração.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo, considerando para decidir os requisitos indicados no artigo 4º, fará constar no decreto que outorgar a concessão de incentivos fiscais de que trata esta Lei:

I - A denominação da Empresa beneficiária, CNPJ, inscrição estadual;

II - A denominação da empresa contratante, CNPJ, inscrição estadual, quando for o caso;

III - A identificação das espécies tributárias municipais a que está desobrigada de recolher;

IV - A definição dos percentuais de isenção nos incentivos concedidos;

V - O prazo de vigência dos incentivos fiscais de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração;

VI - As obrigações a serem cumpridas durante o período do benefício fiscal.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Parágrafo Único. O prazo de vigência a que se refere o inciso V deste artigo poderá ser ampliado em até 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, quando tratar-se de empreendimento cujo investimento seja superior a dois milhões de reais.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 3.245, de 18 de outubro de 2021.

Itapemirim-ES, 10 de fevereiro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal